



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 27/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029660/2023-18

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLEITON DORNELAS GOMES (72075770)

CPF/CNPJ: 023.126.986-25

Endereço: RUA EDITE PEREIRA PASSOS, Nº281

Bairro: JARDIM BOUNGAVILLE IIII

Município: JOÃO PINHEIRO

UF: MG

CEP: 38.770-000

Telefone: (034)99120-2196

E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LAUDO HIROSE MAEDA E OUTROS (72075847)

CPF/CNPJ: 114.655.038-38

Endereço: RUA GERALDA ENGRACIA GARCIA, Nº83

Bairro: BUNGAVILE

Município: RIBEIRÃO PRETO

UF: SP

CEP: 38.770-000

Telefone: (034)99120-2196

E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA EDWINGES

Área Total (ha): 12,0073

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.165 Livro: 2E-Q Folha: 233  
Comarca: PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

Município/UF: Presidente  
Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-1F67.36A9.D99D.49AC.AC81.D290.2AE3.F947 (72075767)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,5641	ha
---	--------	----

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	9,5641	ha	375.371	7.998.201
---	--------	----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,5641

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		9,5641

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		293,3309	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24.08.2023

Data da vistoria: 08.01.2024

Data de solicitação de informações complementares: 15.01.2024

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 12.01.2024

## 2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 9,5641ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação da agricultura. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento (72075780) orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA SANTA EDWINGES localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 32.165 Livro: 2E-Q Folha: 233, Comarca: PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG, totalizando 12,0073hectares. A área em questão não possui recursos hídricos no interior do imóvel e portanto computam 0,0000ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rodrigo Braz de Queiroz CREA 126.249-D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-1F67.36A9.D99D.49AC.AC81.D290.2AE3.F947 (72075767)

- Área total: 11,9992

- Área de reserva legal: 2,4014

- Área de preservação permanente: 0,000

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0337

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 2,4014 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

*As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 2,4014ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. A caracterização da fitofisionomia das áreas destinadas a composição de reserva legal são exatamente iguais àquelas requeridas para supressão da cobertura vegetal nativa; e estarão descritas no item 4. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-1F67.36A9.D99D.49AC.AC81.D290.2AE3.F947 (72075767)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 08.01.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.*

*Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-1F67.36A9.D99D.49AC.AC81.D290.2AE3.F947 (72075767).*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação da agricultura. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 9,5641ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

Diante da vistoria realizada no dia 08.01.2024 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

A. Fragmento: O fragmento está rodeado de áreas nativas e sem qualquer destinação econômica - transformando-se em uma área de abertura de fronteira agrícola. O fragmento está em um excelente grau de preservação face a sua inclusão em uma região bem protegida e sem desenvolvimento de atividades econômicas.

B. Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos. Assim, a incidência luminosa é típica na área, uma vez que o "teto florestal" é incipiente.

C. Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente. Há ainda a observação de afloramento de pedregulhos em áreas adjacentes às requeridas.

D. Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

E. Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma forma nativa, e muito bem preservada, com nenhum grau de perturbação antrópica. Foi um dos fragmentos mais bonitos, típicos e representativos que tive a oportunidade de conhecer.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

### **Espécies Protegidas**

Durante vistoria técnica pôde-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS. Em razão da ocorrência, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um censo com a identificação de cada indivíduo com as coordenadas geográficas, os quais foram apresentados no anexo do Projeto de Intervenção ambiental (82026319) e totalizam 20 indivíduos os quais deverão permanecer na área. Sugiro que durante o processo de supressão que seja acompanhada pelo profissional técnico afim de garantir a preservação.

"A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 293,3309m<sup>3</sup> que fora declarados com uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo Braz de Queiroz CREA/MG 126.249-D.

Taxa de Expediente: 1401297720539 - 674,94 (72075852 e 72075853)

Taxa florestal: 2901297723790 - 2.068,47 (72075854)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128448 (72075855)

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: 0

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *sem atividade econômica*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento (72075780)*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 08.01.2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo

- Hidrografia: a propriedade possui 0.000hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio São Francisco, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0029660/2023-18

Requerente: CLEITON DORNELAS GOMES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5641 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Edwinges", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 32.165, possuindo área total de 12,0073 hectares, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,4014 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

### **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5641 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

### **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal **serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;**

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas considerando as impossibilidades legislativas;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca na área de 9,5641ha, localizada na propriedade FAZENDA SANTA EDWINGES, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:  
Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante vigência do AIA
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante vigência do AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante vigência do AIA
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante vigência do AIA
5	Não suprimir os 20 indivíduos levantados no Projeto de Intervenção Ambiental (82026319) os quais deverão permanecer.	Durante vigência do AIA
6		0

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA:



**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MASP: 1366767-0

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 16/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82123868** e o código CRC **4A300750**.